



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA
PROGRAD - SECRETARIA DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

OFÍCIO/SEI Nº 948/2021/SEC-PROGRAD

Juiz de Fora, 19 de abril de 2021.

Ao Senhor(a)
Bárbara Simões Daibert
Secretária Geral da Reitoria/UFJF

Assunto: minuta período suplementar

Senhor(a),

1. Encaminho minuta para resolução referente à realização de período suplementar para os cursos de graduação presencial da UFJF, quando autorizado o retorno das atividades presenciais pelo Conselho Superior, discutida na Comissão Acadêmica - Ensino Superior do Consu, conforme parecer anexo.
2. Diante do exposto, solicito providências para o encaminhamento à deliberação do Conselho Superior sobre a minuta, sistematizada pela Comissão Acadêmica - Ensino Superior, que dispõe sobre a realização de período letivo suplementar para os cursos de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Atenciosamente,

CASSIANO CAON AMORIM

Pró-Reitor de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Caon Amorim, Pró-Reitor(a)**, em 19/04/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0333160** e o código CRC **E6766790**.

Rua José Lourenço Kelmer, s/n, - Bairro São Pedro - CEP 36036-900 - Juiz de Fora - MG



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO N° xxxxxxxx

Regulamenta a realização de período letivo suplementar para os cursos de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo SEI xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e o que foi deliberado na reunião ocorrida em xxxxxx,

CONSIDERANDO as ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus COVID-19 estabelecidas, sobretudo a partir de março de 2020;

CONSIDERANDO a avaliação da realização do Ensino Remoto Emergencial instituído pela Resolução Consu n° 33/2020, de 4 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MEC n° 1.030, de 1° de dezembro de 2020, alterada pela Portaria MEC n° 1038, de 7 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre o caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para a integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1° - Regulamentar a realização de período letivo suplementar presencial para os cursos de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, quando autorizado o retorno das atividades presenciais pelo Conselho Superior.

Art. 2° - O período letivo suplementar visa garantir condições para a continuidade do encadeamento curricular dos cursos de graduação, mediante a oferta de atividades cujas propostas não puderam ser adaptadas ao Ensino Remoto Emergencial:

I – parte prática das disciplinas teórico-práticas que tiveram sua carga horária desmembrada durante o ERE, de acordo com o §2° do art. 5° da Resolução Consu n° 33/2020;

II - disciplinas práticas e teórico-práticas não ofertadas ou ofertadas com número reduzido de vagas no ERE, incluindo os estágios;

III - disciplinas teóricas não ofertadas no ERE ou ofertadas com número reduzido de vagas no ERE, desde que observados os critérios definidos nesta resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 3º - Durante o período letivo suplementar a oferta de disciplinas teóricas deve atender ao menos um dos seguintes critérios:

- I – tratar-se de disciplinas que se constituem pré-requisitos, cuja ausência de oferta impedirá a continuidade dos estudos dos(as) estudantes;
- II - visar ao favorecimento de concluintes do curso, preservando a qualidade do ensino e o acompanhamento discente.

Art. 4º - Cada período letivo suplementar terá a duração de 10 (dez) semanas letivas, de acordo com Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho Setorial de Graduação.

§ 1º - A oferta do período letivo suplementar será de forma híbrida e está condicionada à viabilidade de sua realização de acordo com as condições sanitárias e epidemiológicas e deverá obedecer aos protocolos de Biossegurança da UFJF estabelecidos pela Comissão de Infraestrutura e Saúde.

§ 2º - as disciplinas ofertadas no período letivo suplementar deverão ser organizadas de forma intensiva, respeitando o período e o turno de oferta do curso de graduação, suspendendo-se temporariamente a aplicação do inciso XXXI do art. 1º do Regulamento Acadêmico da Graduação - RAG.

§ 3º - Para atender às necessidades e especificidades dos cursos, para cada período letivo de ERE haverá a possibilidade de oferta de um período letivo suplementar.

§ 4º - para os cursos que, por justificativas fundamentadas, não possam cumprir a carga horária das disciplinas práticas suspensas durante o ERE, haverá a possibilidade de avaliação de abertura de um período suplementar adicional.

Art. 5º - Para efeitos desta Resolução, o período ofertado em formato híbrido será caracterizado pela utilização de tecnologias digitais de informação e comunicação, possibilitando a interação estudante-docente-conhecimento, podendo ser associada à realização de atividades essencialmente presenciais exigidas para a formação de habilidades específicas dos estudantes.

§ 1º - As disciplinas do período poderão ser ofertadas dentro das seguintes possibilidades:

- I – oferta de disciplinas integralmente no formato presencial;
- II – oferta de disciplinas integralmente no formato remoto;
- III – oferta de disciplinas de forma mista: parcialmente presencial e parcialmente remota;

§ 2º - O período letivo ofertado no formato híbrido favorecerá a aplicação dos protocolos de biossegurança, garantindo o distanciamento físico parcial de docentes, técnicos administrativos em educação e discentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§ 3º - No caso de oferta de disciplina na forma remota ou mista, a carga horária remota deverá ser considerada no cômputo do máximo de 40% da carga horária total do curso em atividades remotas.

Art. 6º - A matrícula nas disciplinas ofertadas no período letivo suplementar será processada nos termos do Capítulo II do Título IV do RAG, sendo vedado o trancamento de matrícula.

Parágrafo único - Durante o período letivo suplementar fica suspensa, temporariamente, a aplicação do art. 25 do RAG.

Art. 7º - A avaliação de aprendizagem durante o período letivo suplementar obedecerá ao disposto no, Título IV, capítulo IV do RAG.

Parágrafo único - Excepcionalmente, quando a avaliação prevista no plano de curso for de forma continuada, com o número superior ao mínimo estabelecido pelo RAG em seu art. 37, parágrafo terceiro, as notas referentes a essas avaliações deverão ser disponibilizadas aos discentes até 15 dias após o fechamento o fechamento de cada avaliação.

I – Durante o período letivo, o registro da nota de que trata o parágrafo poderá ocorrer no AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem), devendo ser respeitada a data de fechamento do período letivo prevista no calendário acadêmico.

Art.8º - Caberá aos Departamentos e Coordenações de Curso, consultados os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e Colegiados de Curso ou Conselho de Unidade, observadas as diretrizes e os prazos previstos nesta resolução, definir quais atividades acadêmicas curriculares serão ofertadas no âmbito do período letivo suplementar, bem como a necessidade de aplicação do §§ 3º e 4º do art. 4º desta resolução.

Parágrafo único - Considerando a diversidade e particularidades dos cursos, as unidades acadêmicas poderão proceder a ajustes no fluxo do processo, respeitando a dinâmica de funcionamento interno, consultado o conselho de unidade

Art. 9º - Casos omissos serão julgados pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora (Prograd).

Art. 10 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ao Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora

Para: Profa. Bárbara Simões Daibert

Secretária Geral do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora

De: Prof. Cassiano Caon Amorim

**Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora
Presidente da Comissão Acadêmica**

Assunto: Minuta que regulamenta a realização de período letivo suplementar para os cursos de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

PARECER DA COMISSÃO

Apresenta-se a seguir o parecer relativo à minuta aprovada pelo Conselho Setorial de Graduação (Congrad) e apreciada pela Comissão Acadêmica de Educação Superior, com vista à elaboração de Resolução para regulamentar a realização de período letivo suplementar nos cursos de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora. O parecer está organizado em três itens, a saber: 1) Histórico; 2) Análise e 3) Encaminhamento.

1. Histórico

A Comissão Acadêmica de Educação Superior recebeu a minuta que regulamenta a realização de período letivo suplementar para os cursos de graduação da UFJF. Antes de dar início à análise do documento, o Pró-reitor Cassiano Amorim apresentou uma esquematização referente à proposta de organização do ano letivo 2021 de acordo com os diferentes cenários dos cursos de graduação, conforme descritos a seguir: 1- possibilidade de oferta de disciplinas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

em regime intensivo entre dois semestres de 100 dias letivos, para cursos que não necessitam de semestre suplementar; 2- 1º semestre suplementar, com disciplinas não ofertadas no Ensino Remoto Emergencial (ERE) e tendo 10 semanas, 1º semestre com 100 dias letivos para os cursos que precisam de semestre suplementar e 2º semestre com 100 dias letivos; 3- 1º semestre suplementar, com disciplinas não ofertadas no ERE e tendo 10 semanas, 2º semestre suplementar, com disciplinas não ofertadas no ERE e tendo 10 semanas, 1º semestre com 100 dias letivos para os cursos que precisam de dois semestres suplementares e 2º semestre com 100 dias letivos; 4- 1º semestre suplementar, com disciplinas não ofertadas no ERE e tendo 10 semanas, 2º semestre suplementar, com disciplinas não ofertadas no ERE e tendo 10 semanas, 3º semestre suplementar, com disciplinas não ofertadas no ERE e tendo 10 semanas, 1º semestre com 100 dias letivos para os cursos que precisam de três semestres suplementares e 2º semestre com 100 dias letivos.

Em seguida, informou que o Conselho Setorial de Graduação aprovou, no dia 15 de março, o calendário acadêmico para os cursos de graduação que tenham condições de iniciar o ano letivo 2021. Esclareceu que a data de início das aulas havia sido definida levando-se em consideração os prazos relacionados ao Programa de Ingresso Seletivo Misto (Pism), ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e às matrículas dos ingressantes. Comunicou, ainda, que não há data definida para início do semestre suplementar. Houve manifestações dos membros desta Comissão, com sugestões de produção de material para comunicar à comunidade as decisões que vêm sendo tomadas no âmbito da graduação, bem como de se pensar possibilidades de auxílio aos discentes com relação às escolhas e ao número de disciplinas a serem cursadas em cada período. Após solicitações de esclarecimentos, o Pró-reitor de Graduação relatou como havia ocorrido o debate no âmbito do Congrad, destacando que a proposta havia surgido na Comissão de disciplinas teórico-práticas e disciplinas práticas pela necessidade de alguns cursos darem continuidade às atividades, oferecendo disciplinas em período suplementar.

Feito esse histórico, passou-se à análise da minuta propriamente dita.



2. Análise

A minuta foi avaliada artigo a artigo. Os destaques, contribuições e sugestões apontaram para seu aprimoramento nos aspectos a seguir descritos.

No que se refere ao artigo 2º, houve um destaque sobre a necessidade de se deixar explícito, já no início da resolução, que a realização do período suplementar estaria condicionada à aprovação do retorno às atividades presenciais pelo Conselho Superior da UFJF. Discutiu-se se essa condição não deveria ser incluída nos “considerandos” iniciais ou no primeiro artigo, decidindo-se por inserir a informação neste último, conforme descrito abaixo.

Proposta inicial: Art. 1º - Regularizar a realização de período letivo suplementar para cursos de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Nova redação: Art 1º - Regularizar a realização de período letivo suplementar presencial para os cursos de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, quando autorizado o retorno das atividades presenciais pelo Conselho Superior e pelo Comitê de Monitoramento da Covid-19.

Outro pedido de informação, formulado por meio de destaque, referiu-se ao caput do artigo 5º, cuja redação não estaria clara quanto à definição de “formato híbrido”, se este estaria relacionado às disciplinas ou à oferta do período pelos departamentos. Discutiu-se sobre a necessidade de inclusão do termo “híbrido” nesta resolução, uma vez que já haveria outra minuta sobre o “ensino híbrido”. O Pró-Reitor de Graduação esclareceu que essa palavra estava relacionada ao formato no qual seria ofertado o período suplementar, sendo importante destacar essa condição. Assim, para que o texto não gerasse interpretações equivocadas, foram acrescentados alguns trechos, conforme destacados em negrito abaixo, tanto no caput do artigo quanto no parágrafo primeiro. Também foi alterada a expressão “distanciamento geográfico” para “distanciamento físico” no parágrafo segundo.

Nova redação: Art. 5º - Para efeitos desta Resolução, o **período ofertado em** formato híbrido será caracterizado pela utilização de tecnologias digitais de informação e comunicação, possibilitando a interação estudante-docente-conhecimento, **podendo ser**



associada à realização de atividades essencialmente presenciais exigidas para a formação de habilidades específicas dos estudantes.

§ 1º - As disciplinas **do período** poderão ser ofertadas dentro das seguintes possibilidades:

I – oferta de disciplinas integralmente no formato presencial;

II – oferta de disciplinas integralmente no formato remoto;

III – oferta de disciplinas de forma mista: parcialmente presencial e parcialmente remota;

§ 2º - O período letivo ofertado no formato híbrido favorecerá a aplicação dos protocolos de biossegurança, garantindo o distanciamento **físico** parcial de docentes, técnicos administrativos em educação e discentes.

§ 3º - No caso de oferta de disciplina na forma remota ou mista, a carga horária remota deverá ser considerada no cômputo do máximo de 40% da carga horária total do curso em atividades remotas.

Sobre o último artigo da resolução, houve manifestações para que fosse ajustado o texto, uma vez que parte da informação já havia sido incluída no artigo 1º. Desse modo, o trecho foi excluído, conforme se segue.

Proposta inicial: Art. 10 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e sua aplicação está condicionada à viabilidade da retomada de atividades presenciais, de acordo com as condições sanitárias e epidemiológicas.

Nova redação: Art. 10 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

3. Encaminhamento

A representação do Sintufejuf manifestou posicionamento contrário à implementação da minuta, tendo em vista a previsão de que o período letivo suplementar ocorra ainda dentro do cenário de pandemia, com conseqüente necessidade do retorno de trabalho presencial de TAEs.

Diante do exposto, considerando o posicionamento contrário do Sintufejuf pelo motivo registrado, a Comissão Acadêmica de Educação Superior indica a aprovação da minuta com os ajustes propostos na análise e que seguem consolidados em documento anexo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

a este processo.

Data de Envio:

19/04/2021 17:33:55

De:

UFJF/Secretaria Geral da Ufjf <secretariageral.reitoria@ufjf.edu.br>

Para:

barbara.simoed@ufjf.edu.br
barbarasimoed2005@uol.com.br
secretariageral.reitoria@ufjf.edu.br

Assunto:

Minuta para resolução referente à realização de período suplementar para os cursos de graduação presencial da UFJF.

Mensagem:

Prezada Professora Bárbara,

boa tarde!

Encaminho minuta para resolução referente à realização de período suplementar para os cursos de graduação presencial da UFJF, recebida da Comissão Acadêmica de Ensino Superior, para conhecimento e orientações.

At.te,

Raquel Brunelli Machado
Secretaria Geral/UFJF

Anexos:

GERAL_01__Oficio_0333160.html
Minuta_0333175_minuta_perodo_suplementar_comiss_o_acad_mica.pdf
Parecer_0333178_Parecer_perodo_suplementar_Comiss_o_Acad_mica.pdf